

**Instrumento Particular de Alteração do Banrisul Espelho Claritas Institucional Fundo
de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado
CNPJ/MF 41.766.961/0001-99**

**Ato do Administrador
Banrisul S.A. Corretora De Valores Mobiliários E Câmbio
CNPJ nº 93.026.847/0001-26**

Por este instrumento particular, a Banrisul S.A. Corretora De Valores Mobiliários e Câmbio, com sede na Cidade de Porto Alegre (RS) , à Rua Caldas Júnior, nº 108 - 4º andar, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 15.665, de 24/05/2017, neste ato representada de acordo com o Estatuto Social, na qualidade de Administrador, resolve, por ato administrativo, alterar o Regulamento do Banrisul Espelho Claritas Institucional Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado CNPJ/MF 41.766.961/0001-99, com vistas a espelhar o regulamento do CLARITAS INSTITUCIONAL FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FUNDO INVESTIDO), CNPJ/ME nº 43.761.750/0001-99 no que segue:

(1) Alterar redação do §1º, do Art. 8º conforme redação a seguir: *"Artigo 8º. §1º O FUNDO INVESTIDO busca retorno através de investimentos em cotas do CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FUNDO MASTER), CNPJ/ME nº41.888.721/0001-67, gerido pela CLARITAS, cujo objetivo é proporcionar ganhos de capital, visando superar o Certificado de Depósito Interbancário - CDI. A gestora levará em consideração os cenários macro para fins de alocação no Fundo Master.*

(2) Incluir o §3º, no Art. 8º conforme redação a seguir: *"Artigo 8º. §3º A gestora CLARITAS procurará atingir o objetivo de investimento do Fundo MASTER por meio da gestão ativa de investimentos e da aquisição de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, respeitando a regras da Resolução 4.994, nas disposições aplicáveis aos fundos de investimento.*

(3) Alterar redação do Art. 10 e §1º conforme redação a seguir: *"Artigo 10. Em consonância com os regulamentos do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO MASTER (conjuntamente denominados de Fundos Investidos), registrados na CVM, com início de vigência em 12/04/2022 e 01/11/2022, pode aplicar os recursos integrantes das suas carteiras em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, observado os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis, elencados no Anexo I deste Regulamento. §1º. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira serão definidas pelos membros da gestora CLARITAS, de acordo com as restrições legais e contratuais dos Fundos Investidos. O processo de seleção e alocação é basicamente direcionado para a análise das*

características específicas relativas ao risco de crédito e risco de mercado dos ativos a serem selecionados.

(4) Alterar redação do *Art.11* conforme redação a seguir: “*Artigo 11* A gestora CLARITAS buscará, como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

(5) Consolidar, neste ato, o novo regulamento do FUNDO, que estará vigente a partir de 01/02/2023, contemplando as deliberações acima, conforme anexo.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.

REGULAMENTO
BANRISUL ESPELHO CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/MF 41.766.961/0001-99
Administrado pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
CNPJ/ME 93.026.847/0001-26

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1. O BANRISUL ESPELHO CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/ME 41.766.961/0001-99, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, é um fundo de investimento em cotas constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. O FUNDO destina-se a investidores em geral, sem restrição de categorias de investidores e/ou segmentos, inclusive Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que tenham horizonte de investimento de médio e longo prazo e que buscam retornos superiores ao CDI, participando das oportunidades no mercado, assumindo os riscos relacionados à taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

§1º. Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e do Formulário de Informações Complementares e demais documentos, disponíveis na rede de agências, nos meios eletrônicos do ADMINISTRADOR e no sítio www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, além de considerar seus objetivos de investimentos, sua situação financeira e seu conhecimento sobre os investimentos e de avaliar os fatores de risco descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

§2º. Todo investidor ao ingressar no FUNDO deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, por meio eletrônico ou de forma expressa. Caso efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do regulamento, é dispensada a formalização de novo termo de adesão e ciência de risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. A administração do FUNDO é realizada pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ/ME nº 93.026.847/0001-26, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.665 de 24/05/2017, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Caldas Júnior, nº 108 - 4º andar (“ADMINISTRADOR”).

Art. 4. A gestão do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

Art. 5. Os serviços de custódia do FUNDO são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ/ME nº 92.702.067/0001-96, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para prestar tais serviços, conforme Ato Declaratório nº 8.105, de 03/01/2005 (“CUSTODIANTE”).

Art. 6. Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de distribuição de cotas e de escrituração da emissão e de resgate de cotas são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ/ME nº 92.702.067/0001-96 (“BANRISUL”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 7. O FUNDO, assim como o FUNDO INVESTIDO, abaixo designado, classifica-se como Multimercado, sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de forma que poderá incorrer em fatores de risco relacionados à taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e renda variável.

Art. 8. O objetivo do FUNDO é proporcionar a valorização de suas cotas através da alocação dos recursos em cotas do CLARITAS INSTITUCIONAL FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FUNDO INVESTIDO), CNPJ/ME nº 43.761.750/0001-99 gerido pela CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA (“CLARITAS”), CNPJ/ME nº 03.987.891/0001-00.

§1. O FUNDO INVESTIDO busca retorno através de investimentos em cotas do CLARITAS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FUNDO MASTER), CNPJ/ME nº 41.888.721/0001-67, gerido pela CLARITAS, cujo objetivo é proporcionar ganhos de capital, visando superar o Certificado de Depósito Interbancário

CDI. A gestora levará em consideração os cenários macro para fins de alocação no Fundo Master.

§2º. O objetivo do FUNDO não constitui, em hipóteses alguma, nível mínimo de rentabilidade, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR.

§3º A gestora CLARITAS procurará atingir o objetivo de investimento do Fundo MASTER por meio da gestão ativa de investimentos e da aquisição de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, respeitando a regras da Resolução 4.994, nas disposições aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 9. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% de seu patrimônio investido no FUNDO INVESTIDO, e, no máximo, 5% do seu patrimônio em depósito à vista ou aplicados em títulos públicos federais e ou operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

Parágrafo Único. É vedado a realização de outros investimentos diretamente pelo FUNDO que não os mencionados no caput deste artigo.

Art. 10. Em consonância com os regulamentos do FUNDO INVESTIDO e do FUNDO MASTER (conjuntamente denominados de Fundos Investidos), registrados na CVM, com início de vigência em 12/04/2022 e 01/11/2022, pode aplicar os recursos integrantes das suas carteiras em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, observado os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis, elencados no Anexo I deste Regulamento.

§1º. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na carteira serão definidas pelos membros da gestora CLARITAS, de acordo com as restrições legais e contratuais dos Fundos Investidos. O processo de seleção e alocação é basicamente direcionado para a análise das características específicas relativas ao risco de crédito e risco de mercado dos ativos a serem selecionados.

§2º. A exposição dos Fundos Investidos nas operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% de seu patrimônio líquido), sendo vedada a realização de operações a descoberto.

Art. 11. A gestora CLARITAS buscará, como parte de sua política de investimento, manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.



Art. 12. OS FUNDOS INVESTIDOS PODEM INVESTIR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Art. 13. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Art. 14. NA CONSOLIDAÇÃO DAS APLICAÇÕES DO FUNDO COM OS FUNDOS INVESTIDOS AS APLICAÇÕES EM CRÉDITO PRIVADO NÃO EXCEDERÃO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Art. 15. AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Art. 16. O ADMINISTRADOR do FUNDO não pode atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO. É permitida a atuação do BANRISUL e demais carteiras de Fundos de Investimento como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR deve acompanhar o enquadramento dos limites estabelecidos no caput, a ser cumprido diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO

Art. 17. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Art. 18. Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, os ativos financeiros que compõem as carteiras do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos, os quais podem causar alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO e devem ser considerados na decisão de investimento no FUNDO.

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente através dos Fundos Investidos, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo dos Fundos Investidos.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que

compõem a carteira do FUNDO e ou dos Fundos Investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

II. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

III. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes das carteiras do FUNDO e ou dos Fundos Investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e ou dos Fundos Investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

IV. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros das carteiras dos Fundos Investidos. Nestes Casos, a gestora CLARITAS pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros dos Fundos Investidos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente os valores das cotas dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO.

V. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os Fundos Investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no seu resultado, no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. Riscos de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido: Considerando que o FUNDO busca obter o tratamento fiscal destinado a fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, mas sem assumir o compromisso de atingir esse

objetivo, o FUNDO incorre em risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido. No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, os cotistas sujeitam-se às alíquotas do imposto sobre a renda na fonte aplicadas aos fundos de investimento classificados como de curto prazo, conforme descrito no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

VIII. Riscos referentes ao Fundos Investidos: Não obstante os riscos elencados, fica ressaltado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Investidos, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO serão investidos nestes. Apesar de algumas características estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações referentes aos Fundos Investidos podem não se encontrar aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura dos regulamentos e dos demais materiais relacionados aos Fundos Investidos antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

IX. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelos Fundos Investidos em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos nos seus regulamentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

X. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira, de forma indireta através dos Fundos Investidos, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde se invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

X. Risco Sistêmico. Risco de que a inadimplência de um participante com suas obrigações em um sistema de transferência, ou em geral nos mercados financeiros, possa fazer com que outros participantes ou instituições financeiras não sejam capazes, por sua vez, de cumprir com suas obrigações, incluindo as obrigações de liquidação em um sistema de transferência, no vencimento. Tal inadimplência pode causar problemas significativos de liquidez ou de crédito e, como resultado, ameaçar a estabilidade dos mercados financeiros e, conseqüentemente, das condições do FUNDO.



7

XI. Riscos de Regulação: As mudanças na regulamentação específica dos ativos financeiros e/ou dos fundos de investimento, incluindo a legislação tributária aplicável, também podem afetar as condições de mercado, de crédito e de liquidez dos ativos financeiros.

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Art. 19. O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO no qual o FUNDO aplica cobra pela prestação dos serviços de administração e gestão, a taxa de administração de 0,9720% ao ano, podendo chegar a, no máximo, 2% ao ano, em função de fundos investidos.

Art. 20. Não há cobrança de taxa de performance pelo FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO, com base em seu resultado, remunera seu gestor o pagamento do equivalente a 20% da valorização da cota do FUNDO INVESTIDO que, em cada semestre civil, exceder 100% do valor acumulado do CDI (taxa de performance).

Art. 21. Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída pelo FUNDO.

Art. 22. Não há cobrança de taxa de custódia no FUNDO.

Art. 23. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III- despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor independente;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- VII- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX- despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X- a taxa de administração.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE

Art. 24. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

Parágrafo Único. O valor da cota do dia é resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Art. 25. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Art. 26. As aplicações e os resgates são efetivados por meio de débitos e créditos em conta corrente e ou conta de investimento do investidor mantida no BANRISUL, em moeda corrente nacional, observado os horários e os limites de movimentação e de permanência estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO e de acordo com as condições abaixo:

Cota	Débito na conta na aplicação	Conversão da cota na aplicação	Conversão da cota no resgate	Crédito na conta no resgate
Fechamento	Na data do pedido da aplicação	Na data do pedido da aplicação	Na data do pedido do resgate	1 dia útil contado da data de conversão da cota

§1º. Na hipótese de o investidor manter conta corrente conjunta junto ao BANRISUL, o registro no livro de cotistas do FUNDO será feito em nome do primeiro titular.

Art. 27. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência, de modo que o cotista poderá solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil, observado o prazo de crédito em conta corrente, conforme definido neste Regulamento.

Art. 28. O FUNDO não recebe aplicações e resgates em feriados de âmbito nacional, enquanto que nos feriados de âmbito estadual ou municipal, na praça sede do ADMINISTRADOR, as aplicações e os resgates serão processados normalmente.

Art. 29. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Art. 30. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Único, Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades: a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; d) cisão do FUNDO; e e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- a substituição do administrador, do gestor ou custodiante do FUNDO;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV- o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- V- a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI- a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII- a alteração do regulamento, ressalvados os casos em que a alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou adequação a normas legais e regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou envolver redução da taxa de administração.

Art. 32. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos cotistas pelo ADMINISTRADOR, preferencialmente, por meio dos canais digitais do BANRISUL e disponibilizada nos sítios www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Art. 33. Anualmente a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 34. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Art. 35. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 36. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que estiver expressamente prevista na convocação essa possibilidade e desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, hipótese em que ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

Art. 37. A critério do ADMINISTRADOR, pode ser adotado processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos cotistas, para as deliberações de competência da assembleia geral de cotistas.

Art. 38. O processo de consulta formal é formalizado pelo ADMINISTRADOR por meio de comunicação escrita ou eletrônica a todos os cotistas, que deve conter as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para o exercício do voto, inclusive quanto ao prazo para manifestação de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 39. Na hipótese da utilização do processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, o quórum de deliberações é o da maioria dos votos recebidos dos cotistas, no prazo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto, independente da matéria.

Art. 40. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Art. 41. O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 42. As informações e os documentos relacionados ao FUNDO exigidos pela regulamentação vigente são comunicados, enviados, divulgados e disponibilizados pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, ou por eles acessados, por meio dos canais digitais e rede de agências do BANRISUL, além de disponibilizados, se for o caso, nos sites www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.



Art. 43. Parágrafo único. Os cotistas que desejarem receber as correspondências do FUNDO por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao ADMINISTRADOR, por meio da rede de agências BANRISUL, quando do ingresso no FUNDO, sendo que os custos com o seu envio são suportados pelos cotistas que optaram por tal recebimento.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento o último dia do mês de JUNHO de cada ano.

CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Art. 45. Os valores atribuídos ao FUNDO a título de dividendos, juros de capital ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integram sua carteira, inclusive os eventuais lucros apurados na compra e venda destes serão, em sua totalidade, incorporados ao patrimônio do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Art. 46. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Art. 47. O exercício do direito de voto em assembleia de ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança, com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas do FUNDO.

Art. 48. A política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos financeiros que disciplina os princípios gerais que nortearão as decisões, especificamente na análise das matérias relevantes obrigatórias, os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesses e o processo decisório de voto e sua formalização está disponível, na íntegra, na sede e nas dependências do ADMINISTRADOR, bem como no site www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A, CNPJ Nº 02.201.501/0001-61 instituição financeira administradora do CLARITAS INSTITUCIONAL FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/ME nº 43.761.750/0001-99, fundo este no qual o fundo BANRISUL ESPELHO CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/ME nº 41.766.961/0001-99, aplicará preferencialmente os recursos captados, poderá determinar seja suprimida imediatamente a

marca "CLARITAS" da sua denominação, seja na hipótese de seu patrimônio não estar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) aplicado no CLARITAS INSTITUCIONAL FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/ME nº 43.761.750/0001-99 seja em qualquer outra hipótese.

§ 1º Na hipótese da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A notificar o ADMINISTRADOR do presente FUNDO, solicitando a supressão da marca "CLARITAS" deste regulamento e demais documentos pertinentes, caberá ao ADMINISTRADOR convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a mudança da denominação deste FUNDO.

§ 2º Os investidores ao aderirem aos termos do presente Regulamento, tornando-se cotistas deste FUNDO, ficam desde já cientes que o uso da marca CLARITAS em sua denominação permanecerá enquanto a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A não determinar sua cessação, ficando os mesmos, em caso de determinação da supressão da marca "CLARITAS", nos termos acima descritos, responsáveis pelo seu uso indevido, na hipótese de reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, determinar sua manutenção.

Art. 50. O ADMINISTRADOR declara que este regulamento foi elaborado com as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, da CVM, observadas as alterações posteriores (ICVM 555) e está plenamente aderente à legislação vigente.

Art. 51. Este Regulamento está aderente aos limites, requisitos e vedações estabelecidos na regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional que trata das aplicações dos recursos dos RPPS.

Art. 52. Para esclarecimentos de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista do ADMINISTRADOR: Gerência de Administração Fiduciária, Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 736-5º andar - CEP 90.010-000, Porto Alegre - RS, e-mail: banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br, telefone: (51) 3215.2300 Fax: (51) 3215.1707. Caso necessário, o cotista pode contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 0800 6461515, ou, em não havendo solução para a sua demanda, por meio da Ouvidoria, 0800 6442200 ambas compartilhadas na estrutura do BANRISUL

Art. 53. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou as questões decorrentes deste Regulamento.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2023.


Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Diretora de Administração de Recursos de Terceiros
Odete Teresinha Bresciani



ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO
(1) POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO (INVESTIMENTO DIRETO)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas do FUNDO INVESTIDO	95%	95%	Sem limites	Sem limites
Cotas de Fundos de índice Renda Variável	0%		0%	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		0%	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		0%	
Operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais	0%		5%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	0%		0%	

(2) LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTOS INDIRETOS)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento*	Sem limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem limites

*As aplicações em cotas de fundos estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido do fundo.

As aplicações do FUNDO INVESTIDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa" e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelos FUNDOS INVESTIDOS não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
--	----------------------



Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles Ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:

GRUPO A:

Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites			
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites			
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável	50%			
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa	50%			
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Vedado	20%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Vedado		
	Cotas de FI Imobiliário	20%		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	Vedado		
	CRI	Vedado		
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	20%		
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	Vedado		Vedado
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado			
É vedado ao FUNDO INVESTIDO adquirir cotas de outros fundos de investimento, salvo cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador do FUNDO INVESTIDO e geridos pela ARX INVESTIMENTOS LTDA e ou geridos pela CLARITAS, desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO INVESTIDO.				

GRUPO B:



Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	50%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Vedado	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário*	20%	

*Serão permitidas apenas aplicações em cotas de FI Imobiliário negociados na Bolsa de Valores

Outros Limites de Concentração por Modalidade dos Fundos Investidos	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	50%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora ou empresas a eles ligadas	Sem limites
Fundos de investimento que invistam diretamente nos FUNDOS INVESTIDOS	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Operações em empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou títulos privados (diretamente ou via cotas de fundos de investimento)	
Posição tomadora	Vedado
Posição doadora	Permitido, até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Operações de Derivativos via aplicação em cotas de fundos de investimento)	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda	Permitido



superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto	
Alavancagem via aplicação em cotas de fundos de investimento	
Para fins deste conceito, considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora.	Não

(3) INVESTIMENTOS NO EXTERIOR pelos FUNDOS INVESTIDOS

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto Fundo Investido)	Limite Conjunto dos FUNDOS INVESTIDOS
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de Investimento da classe Ações – BDR Nível I	Vedado	20%
	BDR Classificado como Nível I	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	Vedado		

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, os Fundos Investidos somente poderão aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do veículo.

